



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

#### Título I

#### Disposições gerais

#### Capítulo IX

#### Outras disposições

#### Artigo 151.º

##### Procedimentos no âmbito da supressão e estabilização de incêndios

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.o do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do SGIFR, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto no artigo 64.o da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei e no artigo 55.º da presente lei.

Nota justificativa: A prevenção dos incêndios deve ser feita ao longo do ano, já sendo do conhecimento do Governo as épocas mais propícias a estes e sendo da sua competência uma

prevenção eficaz e atempada. Desta forma, a existência de ajustes diretos numa perspectiva preventiva não é justificada, devendo existir o planeamento devido para o sucesso da prevenção.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo